



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

329

EMENDA ao PLL nº 071/2025



"Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional".

EMENDA 03

(Emenda modificativa)

O Artigo 5º, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica assegurada a disponibilização de canal centralizado e especializado de acolhimento e recebimento de denúncias relativas a situações de assédio sexual, preferencialmente coordenado por órgão de controle interno ou ouvidoria já existente na estrutura administrativa municipal, garantido o sigilo absoluto das informações."

§ 1º O órgão responsável pelo canal centralizado registrará todos os atendimentos, sistematizará os dados estatísticos sobre as ocorrências de assédio sexual no âmbito municipal e prestará o acolhimento inicial às vítimas, prestando orientações e promovendo o encaminhamento aos serviços municipais de apoio psicológico e social.

§ 2º Após o acolhimento e a critério ou anuência expressa da vítima, a denúncia será formalizada e imediatamente encaminhada à Corregedoria-Geral, ao órgão corregedor específico ou à comissão processante competente para a instauração de processo administrativo disciplinar de apuração e aplicação de penalidades, nos termos da lei."

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2026.

Luís Flávio Dias
Vereador – PT



339

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo aprimorar o Artigo 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025, conferindo-lhe maior aplicabilidade prática, transparência e segurança jurídica, sem incorrer em vício de iniciativa.

O texto original da proposta remete integralmente a regulamentação do fluxo de atendimento e denúncias para um ato normativo posterior do Poder Executivo. Embora a regulamentação seja necessária, deixar a lei desprovida de diretrizes estruturais básicas compromete sua eficácia imediata. A alteração proposta preenche essa lacuna ao estabelecer o fluxo inicial de acolhimento de forma clara, sigilosa e especializada.

A criação de um canal centralizado e especializado, preferencialmente coordenado pela Ouvidoria-Geral ou órgão correlato, fundamenta-se nos dados estatísticos trazidos na Justificativa do projeto original: pesquisas indicam que 81% das vítimas não denunciam por medo de retaliação, 78% apontam falta de confiança nos canais de apuração existentes e 63% alegam falta de clareza nos procedimentos. A existência de um canal especializado e com garantia expressa de sigilo é o instrumento mais eficaz para romper essa barreira de desconfiança e incentivar as denúncias.

Ademais, a previsão de sistematização anual de dados estatísticos — inspirada no consolidado modelo da Lei Municipal de São Paulo nº 16.488/2016 — permitirá mapear as ocorrências por repartição, servindo de base indispensável para o planejamento de futuras políticas públicas e campanhas de prevenção.

Por fim, cumpre ressaltar que a emenda afasta qualquer risco de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), uma vez que não cria novas estruturas administrativas ou cargos públicos na órbita do Poder Executivo, respeitando estritamente os limites do artigo 40, inciso II da Lei Orgânica



349

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Municipal ao apenas estabelecer diretrizes de fluxo operacional a órgãos de controle já preexistentes.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e digno aos servidores públicos de Jacareí, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2026.


Luís Flávio Dias
Vereador – PT